



DECRETO N. 141/2025

Altera o art. 2º do Decreto no. 40, de 15 de janeiro de 2015, que “Altera o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU) do exercício de 2025, estabelecendo novas condições, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inc. IV do art. 44 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.667/2017 – Código Tributário de Caratinga.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 40/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica estabelecido o dia **15 de maio de 2025** como prazo final para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU) referentes ao exercício de 2025.

§ 1º O pagamento do IPTU e da TSU poderá ser realizado:

I – Em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento), desde que efetuado até **15 de maio de 2025**;

II – De forma parcelada, em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela em **15 de maio de 2025**, com valor mínimo de cada parcela equivalente a 10 (dez) UFPC's (Unidade Fiscal Padrão de Caratinga).

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caratinga, 21 de março de 2025.

Dr. Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal